



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
CMA – 12ª RM – 1ª BDA INF SL  
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(9ª Cia Fron)  
**BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM**

<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64269.000173/2024-45</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024 – SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DE INTERNET POR INTERFACE ETHERNET (CASA DE APOIO DE OF E ST/SGT)</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>AUTOS APARTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO</b>

## **MOVIMENTO DO PROCESSO**

<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>
1		21	
2		22	
3		23	
4		24	
5		25	
6		26	
7		27	
8		28	
9		29	
10		30	
11		31	
12		32	
13		33	
14		34	
15		35	
16		36	
17		37	
18		38	
19		39	
20		40	

Data e hora da consulta: 04/06/2024 14:39

Usuário: \*\*\*.569.150-\*\*

Impressão Completa

Nota de Empenho



UG Emitente			
Código	Nome		Moeda
167352	COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA		REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço		CEP
09.579.219/0002-42	AV GEN SAMPAIO, S/N - S M M R QD 02 - CX POSTAL 217		69308-150
Município	UF	Telefone	
BOA VISTA	RR	(095)32123300	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	49

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232188	1050000142	339040	167505	D5APFUNMHT

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
31/05/2024	Global	64269003198202409	0,0000	9.600,00

Favorecido		
Código	Nome	
21.648.941/0001-06	INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA	
Endereço	CEP	
MANGANES 338 SALA B JOQUEI CLUBE	69313-115	
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-		-	

**Descrição**  
 ATENDER DESP C/ SV DE INTERNET PARA CASA DE APOIO DE SGT/ OF SOB RESP DO C FRON-RR 7º BIS REQUISIÇÃO Nº 001 - FISC CONT, DE 31MAI24 2024NC415240/406171-DGP, DE 21FEV24 - PE SRP 90002/2024 - UASG 160352 - UGG OEE 10

**Local da Entrega**  
 AV. GENERAL SAMPAIO, S/N, 13 DE SETEMBRO, SETOR MILITAR MARECHAL RONDON, CFRON-RR 7º BIS BOA VISTA-RR

**Informação Complementar**  
 16035205900022024 - UASG Minuta: 160352

**Sistema de Origem**  
 COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	03/06/2024 16:55:39	Alteração

Data e hora da consulta: 04/06/2024 14:39

Usuário: \*\*\*.569.150-\*\*

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI

Total da Lista

9.600,00

Subelemento 13 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)	4.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/05/2024	Inclusão	12,00000	400,0000	4.800,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)	4.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
31/05/2024	Inclusão	12,00000	400,0000	4.800,00



Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO MENDES CEREJA

\*\*\*.270.681-\*\*

03/06/2024 16:55:39

Responsável pela Nota de Empenho

JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO

\*\*\*.458.927-\*\*

03/06/2024 12:08:13



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.648.941/0001-06 DUNS®: 903638934  
Razão Social: INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: INFORR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/04/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/06/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	18/11/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/09/2024
Receita Municipal	Validade:	20/07/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (\*)

Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico UASG 160352 - N° 90002/2024 (SRP) (LC 123/2006)

# Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP) (LC 123/2006)

UASG 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

## Itens

A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclus

### 1 ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA L...

Item 1 - Mensagem de Recusa - Recusa

Qtd de solicitada: 12  
Valor estimado (unitário): R\$ 850.0000

#### Descrição detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Quantidade mínima: 12

Quantidade solicitada: 12

Critério de julgamento: Menor Preço

Valor estimado (unitário): R\$ 850.0000

Orcamento sigiloso: Não

Intervalo mínimo entre Lances: R\$ 1.0000

#### Tratamento Diferenciado

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

### 2 ACESSO A INTERNET - STFC (BANDA L...

Item 2 - Mensagem de Recusa - Recusa

Qtd de solicitada: 12  
Valor estimado (unitário): R\$ 850.0000

#### Descrição detalhada

Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Quantidade mínima: 12

Quantidade solicitada: 12

Critério de julgamento: Menor Preço

Valor estimado (unitário): R\$ 850.0000

Orcamento sigiloso: Não

Intervalo mínimo entre Lances: R\$ 1.0000

#### Tratamento Diferenciado

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

## Mensagens



Visualize aqui as mensagens da sessão pública

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/05/2024 14:50:05.

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/05/2024 14:49:44.

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada as 13:05:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.648.941/0001-06

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 21.648.941/0001-06 - Senhor Licitante, esta Comissão de Licitação acolhe sua alegação com base no Art 5º da Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Mensagem do Participante

Item 1

De 21.648.941/0001-06 - O balanço de 2023 ainda está em processo de escrituração. A Escrituração Contabil Digital, ou ECD, parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deve ser enviada até o último dia útil de junho do ano seguinte ao calendário da escrituração. Ou seja, todas as empresas que enviam SPED, possuem este prazo legal. Logo, o balanço que é cobrado nos certames, ainda é o de 2022 até o mês de junho.

Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

1 2 3 4 5 > >>

> Acompanhar Contratação > Pregão Eletrônico - UASG 160352 - N° 90002/2024 (SRP) - Item 14.133/2024

### Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

O item 2 esta na etapa de habilitação de fornecedores no periodo de intenção de recursos, com acrescimo de 10 minutos a partir de agora - ate 09/05/2024 14:50:05.

Exercício: 2024 - UASG: 160352

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 esta na etapa de habilitação de fornecedores no periodo de intenção de recursos, com acrescimo de 10 minutos a partir de agora - ate 09/05/2024 14:49:44.

Exercício: 2024 - UASG: 160352

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 teve a convocacao para envio de anexos encerrada as 13:05:00 de 09/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 21.648.941/0001-06.

Exercício: 2024 - UASG: 160352

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 21.648.941/0001-06 - Senhor Licitante, esta Comissão de Licitação acolhe sua alegação com base no Art 5º da Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021

Exercício: 2024 - UASG: 160352

Mensagem do Participante

Item 1

De 21.648.941/0001-06 - O balanço de 2023 ainda está em processo de escrituração. A Escrituração Contábil Digital, ou ECD, parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deve ser enviada ate o ultimo dia util de junho do ano seguinte ao calendário da escrituração. Ou seja, todas as empresas que enviam SPED, possuem este prazo legal. Logo, o balanço que é cobrado nos certames, ainda é o de 2022 até o mês de junho

Exercício: 2024 - UASG: 160352



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório de Ocorrências Ativas

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.648.941/0001-06 DUNS®: 903638934  
Razão Social: INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: INFORR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I  
UASG Sancionadora: 70028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR  
Data Aplicação: 28/08/2018  
Número do Processo: 00015727220186238 Número do Contrato: PE 19/2018  
Descrição/Justificativa: Diante dessas considerações, reafirmando os termos do Parecer da Assessoria de Licitações, DECIDO aplicar penalidade de Advertência à licitante INFORR Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.648.941/0001-06, com o conseqüente registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, advertindo-a de que, em caso de reincidência, estará sujeita à penalidade mais severa, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar



### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.648.941/0001-06 DUNS ID: 903638934  
Razão Social: INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: INFORR  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 21.648.941/0001-06 DUNS®: 903638934  
Razão Social: INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Nome Fantasia: INFORR  
Situação do Fornecedor: Credenciado



Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2024 15:25:52

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **21.648.941/0001-06**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

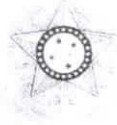
Parâmetros: CNPJ: 21.648.941/0001-06

Emissão em 06/06/2024, 14:27



Nenhum registro incluído pela instituição credora





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUANDSON DE SOUZA ALVES

CPF: [REDACTED]

Certidão nº: [REDACTED]

Expedição: 06/06/2024, às 15:39:51

Validade: 03/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUANDSON DE SOUZA ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nas arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES



Nome completo: RUANDSON DE SOUZA ALVES  
CPF/CNPJ: 041.340.882-59

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:28:36 do dia 06/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: NGFJ060624152836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2024 às 15:29) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6662.0008.4D60.7568 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUANDSON DE SOUZA ALVES**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:31:10 do dia 06/06/2024 . com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RKubYgmIpyCwt2ISaiOI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RUANDSON DE SOUZA ALVES**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU - PD) e o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU - PD) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 15:31:10 do dia 06/06/2024 . com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: e8iqv3UMBAhzc1hVQDZq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)  
Consulta Credora

Emissão em 06/06/2024, 14:28

Parâmetros: CPF: 041.340.882-59



Nenhum registro incluído pela instituição credora





MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(Contingente do Rio Branco / 1920)  
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 64269.000173/2024-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A União por intermédio do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista / Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0113997548, no qual delegou poderes ao Tenente Coronel **MARCIO MENDES CEREJA**, portador da Matrícula Funcional nº 1126688140, para fazer uso das prerrogativas descritas no art. 22 do Regulamento de Administração do Exército (RAE - EB10-R-01.003), aprovado pela Portaria – C Ex Nº 1.555, de 9 de julho de 2021, conforme Bol Int nº 102, de 03/06/2024, do C Fron Roraima/7º BIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.648.941/0001-06, sediada na Rua Manganês, nº 338, Sala B, Jôquei Clube, na cidade de Boa Vista / Estado de Roraima, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **RUANDSON DE SOUZA ALVES**, representante da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64269.000173/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface Ethernet, a fim de atender as Casas de Apoio de Oficiais e Subtenentes e Sargentos do C Fron Roraima/7º BIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

NOTA DE EMPENHO 2024NE49					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link de internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4-400Mbps, Mensal (Boa Vista-RR). Demais especificações constantes no TR e Anexos. Endereço: Rua Cerejo Cruz, n° 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR – Casa de Apoio de Oficiais.	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Link de internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4-400Mbps, Mensal (Boa Vista-RR). Demais especificações constantes no TR e Anexos. Endereço: Avenida Terêncio Lima, n° 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR – Casa de Apoio de Subtenentes e Sargentos.	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 9.600,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
- 9.24.1. Casa de Apoio de Oficiais: Rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.
  - 9.24.2. Casa de Apoio de Subtenentes e Sargentos: Avenida Terêncio Lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula. O Contratado deverá atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:



- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

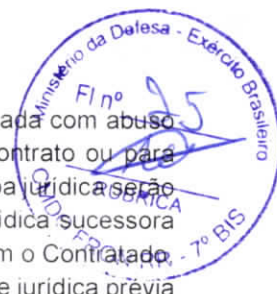
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Boa Vista/RR, 06 de junho de 2024.*

*Marcio Mendes Cereja*  
**MARCIO MENDES CEREJA – Ten Cel**  
Rsp Cmdo C Fron Roraima/7º BIS

**RUANDSON DE SOUZA** Assinado de forma digital por  
RUANDSON DE SOUZA  
ALVES:04134088259 ALVES:04134088259  
Dados: 2024.06.10 15:29:16 -03'00'

**RUANDSON DE SOUZA ALVES**  
Representante legal da empresa Inforr Comércio e Serviços LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1- NOME COMPLETO: *Rômulo Vinícius Santos Barros*

ASSINATURA: 

2- NOME COMPLETO: *Bernardo Pereira da Silva*

ASSINATURA: 



MINISTERIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(Contingente do Rio Branco / 1920)  
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 64269.000173/2024-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A União por intermédio do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na Av. General Sampaio, sem número, Setor Militar Marechal Rondon, Bairro Treze de Setembro, na cidade de Boa Vista / Estado de Roraima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.579.219/0001-61, neste ato representado pelo Coronel **LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, nomeado pela Portaria - C Ex nº 485 de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0113997548, no qual delegou poderes ao Tenente Coronel **MARCIO MENDES CEREJA**, portador da Matrícula Funcional nº 1126688140, para fazer uso das prerrogativas descritas no art. 22 do Regulamento de Administração do Exército (RAE - EB10-R-01.003), aprovado pela Portaria - C Ex Nº 1.555, de 9 de julho de 2021, conforme Bol Int nº 102, de 03/06/2024, do C Fron Roraima/7º BIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.648.941/0001-06, sediada na Rua Manganês, nº 338, Sala B, Jôquei Clube, na cidade de Boa Vista / Estado de Roraima, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **RUANDSON DE SOUZA ALVES**, representante da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64269.000173/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface Ethernet, a fim de atender as Casas de Apoio de Oficiais e Subtenentes e Sargentos do C Fron Roraima/7º BIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

NOTA DE EMPENHO 2024NE49					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link de internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4-400Mbps, Mensal (Boa Vista-RR). Demais especificações constantes no TR e Anexos. Endereço: Rua Cerejo Cruz, n° 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR – Casa de Apoio de Oficiais.	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Link de internet Banda Larga, Fibra Óptica, 01 (um) IP Fixo IPv4-400Mbps, Mensal (Boa Vista-RR). Demais especificações constantes no TR e Anexos. Endereço: Avenida Terêncio Lima, n° 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR – Casa de Apoio de Subtenentes e Sargentos.	Mensal	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>R\$ 9.600,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.



- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
- 9.24.1. Casa de Apoio de Oficiais: Rua Cerejo Cruz, nº 1130, Bairro Centro, Boa Vista/RR.
  - 9.24.2. Casa de Apoio de Subtenentes e Sargentos: Avenida Terêncio Lima, nº 949, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centesimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### 13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 13, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160352
- II. Fonte de Recursos: 1050000142
- III. Programa de Trabalho: 232188
- IV. Elemento de Despesa: 339040
- V. Plano Interno: D5APFUNMNHT
- VI. Nota de Empenho: 2024NE49

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Boa Vista/RR, 06 de junho de 2024.*

*Marcio Mendes Cereja*  
MARCIO MENDES CEREJA – Ten Cel  
Rsp Cmdo C Fron Roraima/7º BIS

Assinado de forma digital por  
RUANDSON DE SOUZA  
ALVES:04134088259  
Dados: 2024.06.10 15:29:16 -03'00'

**RUANDSON DE SOUZA ALVES**  
Representante legal da empresa Inforr Comércio e Serviços LTDA

### TESTEMUNHAS

1- NOME COMPLETO: *Raimundo Vinícius Santos Barros*

ASSINATURA:

2- NOME COMPLETO: *Leonardo Pereira da Silva*

ASSINATURA:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(Contingente do Rio Branco / 1920)  
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM



Quartel em Boa Vista - RR, 3 de junho de 2024  
(segunda-feira)

**- BOLETIM INTERNO - Nº 102/2024**

Para conhecimento desta Unidade e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte**  
**SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

Para o dia

**4 JUN 24 (terça-feira)**

**1. Serviço Externo**

- Sgt Dia PAM PMGu:	1º Sgt RODRIGO (Cia C Ap)
- Cmt Gda Paiol:	3º Sgt RAIR (B Adm)
- Cmt Gda Vila Militar:	Cb AREDE (B Adm)
- Vila Militar:	02 Sd (1ª Cia Fuz Sl); 04 Sd (2ª Cia Fuz Sl); 02 Sd (B Adm); 01 Sd (Cia Esp Fron)
- Sobreaviso Motorista Amb PMGu:	A cargo (Cia C Ap)

**2. Serviço Interno**

- Oficial de Dia:	2º Ten VINICIUS LIMA (B Adm)
- Adj Of Dia:	2º Sgt THAYRONE (Cia C Ap)
- Fisc Sobras e Resíduos:	2º Sgt THAYRONE (Cia C Ap)
- Sobreaviso à 2ª Seção:	2º Sgt VICTOR DINI (Cia C Ap)
- Cmt Gda Quartel:	3º Sgt GIL (B Adm)
- Aux Cmt Gda Quartel:	3º Sgt GELSON (Cia C Ap)
- Cb Gda Quartel:	Cb GADELHA (B Adm)
- Gda Quartel:	07 Sd (1ª Cia Fuz Sl); 05 Sd (2ª Cia Fuz Sl); 04 Sd (Cia C Ap); 02 Sd (Cia Esp Fron)
- Permanência à enfermaria:	A cargo (Cia C Ap)
- Telefonista de Dia:	A cargo (Cia C Ap)
- Motorista de Dia:	A cargo (Cia C Ap)
- Graduado de Dia ao rancho:	A cargo (Cia C Ap)
- Permanência ao Pelotão de Obras:	A cargo (B Adm)
- Permanência ao Zoológico:	A cargo (B Adm)

**3. Escala de Missão**

Sd EP 0701 HENRIQUE ABEL **JANUÁRIO** MORAIS - 5º PEF/CIA ESP FRON  
Sd EP KAUA VINYCIUS DE SOUZA **ROSA** - 5º PEF/CIA ESP FRON

Em consequência: S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98867, de 29 de maio de 2024, da(o) Cmdo)



**3ª Parte**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) Deslocamento do Comandante - registro

Deslocou-se em 2 JUN 24 da Guarnição de Boa Vista-RR para a Guarnição de Manaus-AM, com a finalidade de participar da Simulação Construtiva da FORPRON 2024.

Cel Inf LUCIANO **MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Em consequência:

- Passou a responder pelo Cmdo e Ordenador de Despesas do Batalhão o Ten Cel Inf **MARCIO MENDES CEREJA**; e
- Em e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98916, de 3 de junho de 2024, da(o) Cmdo)

2) Dispensa médica

Convém dispensar o militar de TAF, TFM, marcha, formaturas e serviço armado por um período de 2 dias, a contar de 3 JUN 24.

2º Ten Inf **CLAUDIMAR MORAIS DE SOUSA** - CIA C AP

Em consequência: S1, Cmt SU e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 98914, de 3 de junho de 2024, da(o) Cmdo)

3) Passagem de cargo e encargos - término

Apresentou-se em 26 ABR 24, por término de transmissão de cargo e encargos da função de Comandante do 5º Pelotão Especial de Fronteira - Auaris.

1º Ten Inf PHILIPPE **DELMIRO** DOS SANTOS - 5º PEF/ CIA ESP FRON

- Substituto

1º Ten Inf **MATHEUS MATOS ESTRELA** - CIA C AP

- Substituído

Em consequência: EM, militares envolvidos e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)



(Continuação do BI Nr 102, de 03/06/2024, do(a) C Fron Roraima/7º BIS)

(Nota nº 98833, de 28 de maio de 2024, da(o) Cmdo)

#### 4) Reassunção de função - registro

Reassumi a função de Cmt 1ª Cia Fuz SI, a contar de 28 MAIO 24.

Cap Inf RENATO **ELOY** DE ANDRADE NETO - 1ª CIA FUZ SL

Em consequência:

- deixa de responder pela função de Cmt 1ª Cia Fuz SI o 1º TEN DAVYD DO MONTE **BASSI**; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98803, de 28 de maio de 2024, da(o) 1ª Cia Fuz SI)

#### 5) Respondendo pela função - registro

Passou a responder pelo Cmdo e Ordenador de Despesas do Batalhão, cumulativamente com a função que já exerce, a contar de 2 JUN 24, em virtude do afastamento do titular.

Ten Cel Inf **MARCIO** MENDES CEREJA - EM

Em consequência: EM e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 98918, de 3 de junho de 2024, da(o) Cmdo)

#### b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

##### 1) Acidente com Militar - registro

Informo que, o Sd EP CRUZ da 1ª Cia Fuz SI, relatou a este Cmt SU, ter sofrido acidente de motocicleta, no dia 31 MAIO 24, às 06:15hrs, durante o trajeto para o batalhão.

Sd EP 0701 CLEBERSON **CRUZ** MACIEL - 1ª CIA FUZ SL

Em consequência:

- A seção de saúde, providencie a confecção do Registro de Acidente no SIPMED, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme previsto no §3º, do artigo 103, da portaria Nº 461 DGP, de 20 de SETEMBRO de 2023; e
- A 1ª Seção tome conhecimento e providências.

(Nota nº 98928, de 3 de junho de 2024, da(o) 1ª Cia Fuz SI)

##### 2) Apresentação - registro



Apresentou-se em 29 MAIO 24 no C Fron Roraima/7º BIS (Boa Vista-RR), a fim de aguardar início de dispensa programada, pronto para o serviço.

Sd EP 0951 **RUAN ROCHA** DE OLIVEIRA - 3º PEF/CIA ESP FRON

Em consequência:

- S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
14200114206		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Roraima					
Nome: <u>INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RRN2149702996	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		208	1	EMANCIPACAO (QUANDO INSERIDA PROCESSO)	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <p><u>BOA VISTA</u> Local</p> <p><u>16 Novembro 2021</u> Data</p> </div> <div style="text-align: right;"> <p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p> </div> </div>					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____ _____ _____		_____ _____ _____		_____ _____ _____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____ _____ _____	
_____/_____/_____ Data                      Responsável		_____/_____/_____ Data                      Responsável		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

## Capa de Processo



### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/014.437-8	RRN2149702996	12/11/2021

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

## 4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP



Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito neste ato representado pelos sócios:

**RUANDSON DE SOUZA ALVES**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento: 25/04/2003, n.º do CPF: [REDACTED] documento de identidade [REDACTED], RR, com domicílio / [REDACTED], CEP: 69.313-115, Boa Vista – RR, e **RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**, Brasileira, Empresária, Solteira, data de nascimento 16/05/2005, n.º do CPF: [REDACTED] documentos de identidade [REDACTED] SSP, RR, com domicílio / [REDACTED], CEP: 69.313-115, Boa Vista – RR, Emancipada Judicialmente Processo n.º: 0822547-23.2021.8.23.0010, Únicos sócios da empresa INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, com sede e domicílio na Rua: [REDACTED], Cidade Boa Vista/RR, CEP: [REDACTED] Inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14200114206 e no CNPJ sob nº 21.648.941/0001-06 tem justo e acordado alterar seu contrato social nas Cláusulas e Condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Retirada de Sócio**

- 1) Retira-se da Sociedade a Sócia **RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**, já acima qualificada transferindo suas quotas do capital social no valor de R\$ 50.000,00 para o sócio remanescente **RUANDSON DE SOUZA ALVES**, já acima qualificado.

**A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação e Sede**

A Sociedade gira sob o nome empresarial **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, e tem sua sede na Rua Manganês, 338, Sala B, Jôquei Clube, CEP: 69.313-115, Boa Vista – RR.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **INFORR**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País. Dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, ficando dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº COTAS	%	VLR COTA	VLR TOTAL
<b>RUANDSON DE SOUZA ALVES</b>	100.000	100	1,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>1,00</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

#### **4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**



##### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atividades**

- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário;
- 1813-0/99 Impressão de material para outros usos;
- 3329-5/01 Serviços de montagem de moveis de qualquer material;
- 4221-9/04 Construção de estações e rede de telecomunicação;
- 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/99 Outras obras de instalações em construção não especificados anteriormente;
- 4530-7/03 Comércio de peças e acessórios novos para veículos Automotores;
- 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes de eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4723-7/00 comércio varejista de bebidas;
- 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
- 4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
- 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4 Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

BRUNO LINS FILHO  
MARCOS LINS FILHO  
SECRETÁRIO-GERAL

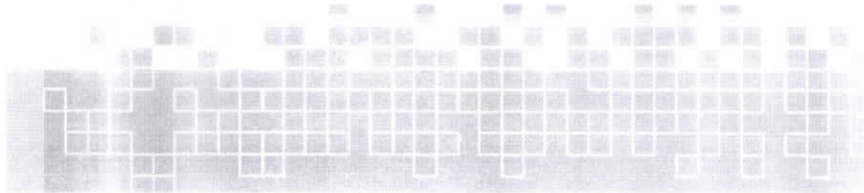
#### **4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

- 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamento para escritório;
- 6110-8/02 Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SPTT;
- 6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- 6130-2/00 Telecomunicação por satélite;
- 6190-6/01 Provedores de acesso as redes de comunicação;
- 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6201-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizados;
- 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizados;
- 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem a internet;
- 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 7319-0/02 Promoção de vendas;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador;
- 8020-0/00 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- 8299-7/07 Salas de acesso à internet;
- 8599-6/03 Treinamento em informática;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;



#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Início das Atividades e o Prazo de duração**

A empresa iniciou suas atividades em 06/01/2015 e o prazo de sua duração é indeterminado. É garantido a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



## 4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP



### **CLÁUSULA QUINTA - Administração**

A administração da sociedade será exercida pela sócia **RUANDSON DE SOUZA ALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### **CLÁUSULA SEXTA - Responsabilidade do sócio**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Exercício financeiro**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado patrimonial, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA OITAVA - Pró-labore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA - Falecimento**

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Impedimento do Administrador**

Os administradores ou administrador **RUANDSON DE SOUZA ALVES**, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

A partir desta data a sociedade passará a ser uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante ao parágrafo §1º e §2º do Art. 1.052 do Código civil e em obediência ao contido na instrução normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

BRUNO ASSIS  
MARCOS LINS FILHO  
SECRETÁRIO-GERAL

**4.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INFORR  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Filiais e Outras Dependência**

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dissolução**

Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro**

As partes elegem o foro de Boa Vista - RR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2021.

---

**RUANDSON DE SOUZA ALVES**  
Sócio Administrador

---

**RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA**  
Sócia Retirante - Emancipada Judicialmente



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/014.437-8	RRN2149702996	12/11/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO  
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, RUANDSON DE SOUZA ALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO,  
DATA DE NASCIMENTO 25/04/2003, RG Nº [REDACTED], CPF [REDACTED]  
[REDACTED], CEP 69313-115, BOA VISTA -  
RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados  
digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem  
possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS  
RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

---

RUANDSON DE SOUZA ALVES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Roraima  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/18

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA,  
DATA DE NASCIMENTO 16/05/2005, RG Nº [REDACTED] CPF [REDACTED]  
[REDACTED], [REDACTED] CEP 69313-115, BOA VISTA -  
RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados  
digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem  
possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS  
RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO  
SECRETÁRIO GERAL



Juiz da 1ª Vara de Família, Sucessões, Orfãos, Interditos e Ausentes



PROCESSO: 0822547-23.2021.8.23.0010

AÇÃO: EMANCIPAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA NESTE ATO ASSISTIDA POR SEU TUTOR O SR. DEUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 08 horas e 30 minutos do dia 23 de setembro de 2021, na sala de audiência, presentes o MM. Juiz Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS e o Promotor de Justiça Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA. Apregoad, presente à parte autora, representado por sua advogada Dra. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA (OAB 484N-RR). Iniciada a audiência, o MM. Juiz passou a colher DECLARAÇÕES DA PARTE AUTORA. (gravada pelo sistema scribe). **MANIFESTAÇÃO FINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** "MM juiz, a prova testemunhal colhida nesta audiência é favorável a requerente. Em seu favor milita também o fato de que a parte necessita dos atos civis para desenvolver e continuar as atividades deixadas por seus pais na empresa. O princípio norteador de processos deste naipe é o *The Best interest of child* (O melhor interesse da criança). No entender deste órgão ministerial, não resta dúvida de que a concessão da emancipação judicial à Requerente será a melhor medida, já que poderá proporcionar-lhe um desenvolvimento mais saudável.". **SENTENÇA:** Vistos etc. RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA veio propondo ação de EMANCIPAÇÃO JUDICIAL. O Ministério Público opinou pela concessão do pedido. Dessa forma, ante as razões expendidas, concedo a emancipação de RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, **Matheus Ribeiro Campos (Estagiário de Direito)** o digitei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validar este documento em <https://projudi.jus.br/projuidi> - Identificador: PJJVR9\_9X3TUOKP4H4L7TD



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

  
MARCOS DE MEIRA LINS FILHO  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital

Anexo



## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/014.437-8	RRN2149702996	12/11/2021

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL



Eu, RUANDSON DE SOUZA ALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO,  
DATA DE NASCIMENTO 25/04/2003, [REDACTED], CPF [REDACTED],  
[REDACTED], RUA MANGANES, Nº 338, BAIRRO JOQUEI CLUBE, CEP 69313-115, BOA VISTA -  
RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados  
digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem  
possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS  
RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

---

RUANDSON DE SOUZA ALVES

Assinado digitalmente por certificação A3



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL



Eu, RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA,  
DATA DE NASCIMENTO 16/05/2005, RG N [REDACTED], CPF [REDACTED],  
[REDACTED], CEP 69313-115, BOA VISTA -  
RR, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados  
digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem  
possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS  
RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.

MARCO DE MEIRA LINS FILHO  
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima  
Junta Comercial do Estado de Roraima



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, de CNPJ 21.648.941/0001-06 e protocolado sob o número 21/014.437-8 em 16/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 533216, em 17/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ITALO IAGO REIS DE ARAÚJO.

Certifica o registro, o Secretário Geral, MARCOS DE MEIRA LINS FILHO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://projetointegrar.jucerr.rr.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucerr informando o número do protocolo 21/014.437-8.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança KSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Roraima  
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima  
Junta Comercial do Estado de Roraima



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RUANDSON DE SOUZA ALVES	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da JUCEM informando o número do protocolo 21/014.437-8.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado de Roraima  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima  
Junta Comercial do Estado de Roraima



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	RAYSSA SOUZA DE OLIVEIRA	16/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/11/2021

Documento assinado eletronicamente por ITALO IAGO REIS DE ARAÚJO, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2021, às 08:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da [jucerr](http://www.jucerr.rr.gov.br) informando o número do protocolo 21/014.437-8.



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4 Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerr.rr.gov.br> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança kSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARCOS DE MEIRA LINS FILHO

Boa Vista, quarta-feira, 17 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Roraima

Certifico registro sob o nº 533216 em 17/11/2021 da Empresa INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 21648941000106 e protocolo 210144378 - 16/11/2021. Autenticação: 9B7E1DC9E1893931E73F80A05A9F8EDCC5F41CB4. Marcos de Meira Lins Filho - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucer.rr.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/014.437-8 e o código de segurança KSF2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2021 por Marcos de Meira Lins Filho – Secretário-Geral

MARCOS DE MEIRA LINS FILHO  
SECRETÁRIO-GERAL

## GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

O Grupamento de Apoio dos Afonsos torna público que, conforme Processo nº 67564.002819/2023-00, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2023, e nos termos da legislação vigente, foi homologada no dia 23/05/2024, pela Ordenadora de Despesas, a senhora Coronel Intendente SHEYLA FERNANDES SALES, a referida licitação, cujo objeto e aquisição de materiais diversos para o Hotel de Trânsito dos Oficiais (HTO), como segue: Empresa 48.664.067 FERNANDA VICENTE NOGUEIRA DAL PRA, CNPJ: 48.664.067/0001-77, total: R\$ 5.760,00; Empresa FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 34.674.082/0001-71, total: R\$ 32.572,00; Empresa ERDAN 2009 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.931.514/0001-14, total: R\$ 79.277,50; Empresa RHG SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 49.106.119/0001-32, total: R\$ 246.013,54; Empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.344.050/0001-97, total: R\$ 50.016,60; Empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 37.673.034/0001-57, total: R\$ 52.536,00; Empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ: DUCS COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACOES LTDA, CNPJ: 18.304.284/0001-75, total: R\$ 2.795,00; Empresa BRAVAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 34.822.886/0001-70, total: 209.253,00; Empresa EQUIPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.372.538/0001-98, total: R\$ 13.672,90; Empresa PROFIT ENTERPRISE LTDA, CNPJ: 50.229.678/0001-19, total: R\$ 54.036,00.

SHEYLA FERNANDES SALES Coronel Intendente  
Ordenadora de Despesas

SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 3/2022.  
Nº Processo: 67241.002950/2021-40.  
Pregão: Nº 15/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 04.583.197/0001-90 - MANUQUIP COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Tem por objetivo a contratação de serviços de engenharia para a prestação continuada de manutenção predial estimativa dos próprios nacionais residenciais a cargo da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF). Vigência: 15/06/2024 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 854.616,39. Data de Assinatura: 22/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 4/2022.  
Nº Processo: 67241.002950/2021-40.  
Pregão: Nº 15/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 08.878.462/0001-18 - SETOR MB CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para prestação continuada de manutenção predial estimativa dos próprios nacionais residenciais a cargo da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF). Vigência: 15/06/2024 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 991.657,42. Data de Assinatura: 03/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/06/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 23/2022.  
Nº Processo: 67241.002950/2021-40.  
Pregão: Nº 15/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 04.583.197/0001-90 - MANUQUIP COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a prestação continuada de manutenção predial estimativa dos próprios nacionais residenciais a cargo da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF). Vigência: 15/06/2024 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 757.191,06. Data de Assinatura: 22/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 22/2022.  
Nº Processo: 67241.002950/2021-40.  
Pregão: Nº 15/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 04.583.197/0001-90 - MANUQUIP COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a prestação continuada de manutenção predial estimativa dos próprios nacionais residenciais a cargo da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF). Vigência: 15/06/2024 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 645.400,80. Data de Assinatura: 22/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 25/2022.  
Nº Processo: 67241.002950/2021-40.  
Pregão: Nº 15/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 08.878.462/0001-18 - SETOR MB CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a prestação continuada de manutenção predial estimativa dos próprios nacionais residenciais a cargo da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF). Vigência: 15/06/2024 a 15/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 739.201,66. Data de Assinatura: 03/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/06/2024).

COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE DO COMANDANTE

## COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

## AVISO DE PENALIDADE

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW), neste ato representada pelo seu Chefe e Ordenador de Despesas, torna público que foi aplicada a Empresa BIOAMERICA, INC., a sanção de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar no âmbito desta Comissão, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 17 de junho de 2024, por ter sido considerada culpada no Processo Administrativo nº 64324.006630/2023-92, por descumprir obrigação prevista no PC nº 1015/2023, oriundo do RFQ nº 0037/2022, e conforme disposto na Clausula 12.6. letra "C", do contrato supracitado.

Washington D.C., 17 de junho de 2024.  
ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA  
Ordenador de Despesas

## AVISO DE PENALIDADE

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON (CEBW), neste ato representada pelo seu Chefe e Ordenador de Despesas, torna público que foi aplicada a Empresa BIOAMERICA, INC., a sanção de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar no âmbito desta Comissão, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 17 de junho de 2024, por ter sido considerada culpada no Processo Administrativo nº 64324.006630/2023-12, por descumprir obrigação prevista no PC nº 1140/2019, oriundo do RFQ nº 0089/2019, e conforme disposto na Clausula 12.6. letra "C", do contrato supracitado.

Washington D.C., 17 de junho de 2024.  
ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA  
Ordenador de Despesas

## COMANDO LOGÍSTICO

## BASE DE APOIO LOGÍSTICO

## ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160321

Nº Processo: 64533001008202433. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de autoescola para mudança de categoria de carteira de habilitação de condutores. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/06/2024 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: R. Monsenhor Manuel Gomes, 82 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160321-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA  
Ch. Sale

(SIASGnet - 17/06/2024) 160321-00001-2023NE000143

## BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 160304

Nº Processo: 64448002386202401. Objeto: Aquisição de insumos e ferramentas para refrigeração a fim de atender o Pelotão de Apoio do RM5A. Total de Itens Licitados: 49. Edital: 19/06/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, 665 - Decador - Vila Militar - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160304-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/07/2024 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/06/2024) 160304-00001-2024NE000001

## COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

## 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE  
INFANTARIA DE SELVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2024 - UASG 160352

Nº Processo: 64269000173202445.  
Pregão Nº 90002/2024. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS.  
Contratado: 21.648.941/0001-06 - INFORR COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de conexão à internet, por meio de link de internet por interface ethernet, a fim de atender as casas de apoio de oficiais e subtenentes e sargentos do C. Fron. roraima/7º bis.  
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Artigo 28, Inciso: I. Vigência: 06/06/2024 a 06/06/2025. Valor Total: R\$ 9.600,00. Data de Assinatura: 06/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/06/2024)

## 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMÕES E 8º BATALHÃO DE  
INFANTARIA DE SELVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 - UASG 160024

Nº Processo: 64270003600/2024. Objeto: Contratação de aeronave civil em atendimento das necessidades do Comando de Fronteira Solimões e seus Pelotões Especiais de Fronteira. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/06/2024 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Colombia S/n - Vila Militar - Tabatinga/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160024-5-90006-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2024 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 03/07/2024 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais:

ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/06/2024) 160024-00001-2024NE000001

## 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE  
INFANTARIA DE SELVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 1/2023.  
Nº Processo: 65323.003171/2023-98.  
Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 26.209.408/0001-61. DR. SAUDE, OFTALMOLOGIA E ESPECIALIDADES SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prorrogação contratual. Vigência: 29/06/2024 a 29/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 16/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/05/2024)



Em consequência, Cmt SU, Fisc Adm, Ch Setor Aprv e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99526, de 18 de junho de 2024, da(o) Fisc Adm)

## b. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 1) Contrato - registro

Contrato: 11/2024;

Termo aditivo: -;

Contratante: 09.579.219/0002-42 – C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 21.648.941/0001-06 – INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Resumo do Objeto: Serviço de conexão à Internet para as casas de apoio de Of e ST/Sgt; e

Vigência: 06 JUN 24 A 06 JUN 25.

Em consequência, Fiscal Administrativo, Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 99541, de 18 de junho de 2024, da(o) SALC)



### 2) Fiscal de contrato - nomeação

Foi nomeado para a função de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal de Contrato Substituto, a contar desta publicação, de acordo com o art. 67, da Lei Nº 8.666/93, art. 117, da Lei Nº 14.133/21, art. 6 a 14, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), e atendendo ao que prescreve na Instrução Normativa nº 5-SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, durante a vigência do contrato:

Contrato: 11/2024;

Termo aditivo: -;

Contratante: 09.579.219/0002-42 – C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 21.648.941/0001-06 – INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Resumo do Objeto: Serviço de conexão à Internet para as casas de apoio de Of e ST/Sgt; e

Vigência: 06 JUN 24 A 06 JUN 25.

1º Sgt Inf **FABIANO VELLASCO DO NASCIMENTO** - CIA C AP

Gestor de contrato

3º Sgt STT **SAYONARA ANDRADE LINDOSO** - B ADM

Fiscal de contrato substituto

3º Sgt Com **ROMULO VINICIUS SANTOS BARROS** - B ADM

Fiscal de contrato

Em consequência:

1) Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências;

2) Gestor e Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato no portal de educação do Exército (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>), em 45 dias da publicação deste Bol Int, e apresentar o certificado de conclusão na 1ª Seção para que seja publicado em Bol Int;

3) Após a publicação supracitada, o(a) militar deverá informar ao Ch Tesouraria o número e a data de publicação do Bol Int que registrou a conclusão do referido curso, a fim de cadastrar o militar no Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG);

4) Gestor e Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o cadastro no OPLOG (<http://oplog.sef.eb.mil.br/sila7/index.php>), a fim de solicitar senha de acesso ao Compras.gov.br e demais sistemas necessários para a execução da fiscalização contratual;

5) Toda a documentação necessária (livro de fiscal de contrato, legislações, cadernos de orientação, memento de cadastro no OPLOG, etc) encontra-se na REDE PÚBLICA DA OM, conforme link abaixo: "21\_Publica > 12. SALC > 01 - DOCUMENTOS DO FISCAL DE CONTRATO"

6) Conforme o art. 14, §6, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), segue abaixo as atribuições inerentes a cada função:

6.1) Gestor de contrato: É o agente da administração designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. Cabe-lhe, portanto, tratar com o contratado, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado;

6.2) Fiscal de contrato: É o responsável pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

7) Cumpre destacar a importância da leitura das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), aprovadas pela Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20, de maneira a não deixar dúvidas quanto às ações a adotar.

(Nota nº 99544, de 18 de junho de 2024, da(o) Cmdo)

Foi substituído na função de Gestor de Contrato, a contar desta publicação, de acordo com o art. 67, da Lei Nº 8.666/93, art. 117, da Lei Nº 14.133/21, art. 6 a 14, das Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos, no âmbito do Comando do Exército (EB90-N-08.004), e atendendo ao que prescreve na Instrução Normativa nº 5-SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, durante a vigência do contrato:

Contrato: 13/2017;

Termo aditivo: -;

Contratante: 09.579.219/0001-61 - C FRON RORAIMA/7º BIS;

Contratada: 05.939.467/0001-15 - CAER;

Resumo do Objeto: Serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto; e

Vigência: indeterminada.

1º Sgt Inf **FABIANO VELLASCO DO NASCIMENTO** - CIA C AP

Gestor de contrato substituído

2º Sgt Inf **VICTOR DINI BATISTA** - B ADM

Gestor de contrato substituto

Em consequência:

1) Fisc Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências;

2) Gestor e Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato no portal de educação do Exército (<https://portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/>), em 45 dias da publicação deste Bol Int, e apresentar o certificado de conclusão na 1ª Seção para que seja publicado em Bol Int;

3) Após a publicação supracitada, o(a) militar deverá informar ao Ch Tesouraria o número e a data de publicação do Bol Int que registrou a conclusão do referido curso, a fim de cadastrar o militar no Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG);

4) Gestor e Fiscal de contrato (titular e substituto) deve realizar o cadastro no OPLOG (<http://oplog.sef.eb.mil.br/sila7/index.php>), a fim de solicitar senha de acesso ao Compras.gov.br e demais sistemas necessários para a execução da fiscalização contratual;

